

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Palácio de Buquira

LEI N.°1.223, de 07 Novembro de 2002.

Dispõe sobre a construção do espaço verde em Escolas Públicas Municipais.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art.46, § 3. º da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo de Monteiro Lobato decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O projeto Espaço Verde prevê a instalação de um espaço para o cultivo da natureza em Escolas Públicas Municipais, objetivando proporcionar uma maior conscientização de preservação ambiental aos educandos.

§ 1.º - O Espaço Verde será instalado em Escolas Públicas

Municipais.

§ 2,0 - O Espaço Verde Escolar será dotado de:

I — Terra propícia para o crescimento de plantas.

II — Equipamentos para o cultivo de plantas.

Art. 2.º - O uso do espaço verde será supervisionado pelos professores, que deverão:

I — Apresentar um projeto interdisciplinar para o uso adequado do espaço verde pelos alunos.

II — Incentivar os alunos a serem responsáveis pela preservação do espaço verde, através de:

a — Conteúdos a respeito da natureza e da participação do ser humano para a preservação ambiental.

b — Ensino de técnicas de cultivo adequadas às respectivas séries do ensino fundamental.

Art. 3.º - No calendário escolar deverá constar uma data comemorativa para apresentar a comunidade escolar o trabalho dos alunos no espaço verde através de exposição e palestra sobre a preservação da natureza.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a conta da data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 07 de Novembro de 2002.

Ver. Wilson Guîmarães Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 07 de Novembro de 2002.

ANA PAULA APARECIDA DA SILVA CHEFE DA SECRETARIA GERAL